



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.261, DE 02 DE MAIO DE 1975.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento de unidade de Ensino de 1º Grau e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-18.605/73, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Fica o Educandário Paranaíba, nesta Capital, mantido pela Pessoa Jurídica de Direito Privado "EDUCANDÁRIO PARANAIBA LTDA" autorizado, em caráter condicional, a ministrar o Ensino de 1º Grau da 1ª à 8ª séries, nos períodos diurno e noturno, em regime de externato, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31 da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de maio de 1975.

<i>Antonio José de Oliveira</i> Antonio José de Oliveira	-	Presidente
Antônio Luiz Maya	-	Relator
José Hernano Sobrinho	-	Membro
Delson Leone	-	Membro
Mozart Barbosa Filho	-	Membro
Ione Vieira Bastos	-	Membro
Maria Lucy Ferreira	-	Membro
Pe. Otto da Fonseca	-	Membro
Djalma Silva	-	Membro
Maria Cavalcante Martinelli	-	Membro